

A REVISÃO CONTRATUAL NO CÓDIGO CIVIL, NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A PANDEMIA DO CONORAVÍRUS (COVID-19)

THE CONTRACTUAL REVIEW OF THE CIVIL CODE, THE CONSUMER PROTECTION CODE AND THE CONORAVIRUS PANDEMIC (COVID-19)

FABIANA RODRIGUES BARLETTA

Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no corpo permanente do curso de graduação da Faculdade Nacional de Direito. Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade Nacional de Direito. Possui pós-doutorado em Direito Público e Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, (UFRGS). Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
fabianabarletta2@gmail.com

Recebido: 06.04.2020

Pareceres: 07.04.2020 e 08.04.2020

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Consumidor

RESUMO: Trata-se de estudo que aborda a revisão de contratos no momento da pandemia do coronavírus em razão da influência da crise sanitária na economia dos contratos. Cuida-se da possibilidade de revisão contratual por lesão e por excessiva onerosidade posterior à contratação nos modos expressos no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. Formula-se impressão acerca da revisão contratual no Código de Processo Civil de 2015. São tecidas críticas à Lei da Liberdade Econômica de 2019 e ao Projeto de Lei Federal das Relações Jurídicas de Direito Privado no Período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

PALAVRAS-CHAVE: Revisão contratual – Lesão – Teoria da imprevisão – Onerosidade excessiva.

ABSTRACT: This study that addresses the review of contracts during the time of the coronavirus pandemic due to impacts of the health crisis on the economy of contracts. It refers to the possibility of contractual review due to harm and excessive costs of contracts in accordance to rules contained in both Civil Code and the Consumer Protection Code. A reference to the contractual amendment according to the Civil Procedure Code of 2015, is also made. Finally, criticism to the 2019 Economic Freedom Act and the Federal Private Law Legal Relations Bill in the Coronavirus (Covid-19) Pandemic Period is as well referred to.

KEYWORDS: Contractual amendment – Damage – Change in Circumstances Theory – Excessive burden.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Apontamentos acerca da lesão contratual no momento da pandemia do coronavírus. 2.1. A lesão no Código Civil de 2002. 2.2. A lesão no Código de Defesa do Consumidor

de 1990. 3. Apontamentos acerca da excessiva onerosidade posterior à contratação. 3.1. A excessiva onerosidade posterior à contratação no Código Civil de 2002 e seu atrelamento à Teoria da Imprevisão. 3.2. A excessiva onerosidade posterior à contratação no Código de Defesa do Consumidor de 1990 e seu atrelamento à Teoria da Onerosidade Excessiva. 4. Nota sobre a revisão contratual no Código de Processo Civil de 2015. 5. A revisão contratual e a Lei da Liberdade Econômica de 2019. 6. O projeto de lei federal das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). 7. Conclusão. 8. Referências Bibliográficas

1. INTRODUÇÃO

A discussão a respeito da revisão dos contratos por excessiva onerosidade é necessária e oportuna, pois a ocorrência da lesão ou de mudanças no cenário social e econômico podem gerar a necessidade de equalizar o contrato e reinstaurar o equilíbrio contratual num pacto excessivamente oneroso desde a origem, ou que assim se torne por motivos ulteriores à contratação, quando esta se prolonga no tempo.

Com a pandemia do coronavírus que inesperadamente chegou ao Brasil, torna-se muito importante tratar das hipóteses de revisão dos contratos, porque se observa que esse fato deflagrará excessiva onerosidade nas relações contratuais pelos impactos econômicos e sociais desta ocorrência. Alguns podem entender que, pelo noticiário jornalístico de alguns meses anteriores, fosse possível prever que a pandemia desde vírus chegaria ao Brasil, mas, o que não se pode negar é que ninguém sabia como seria tratada a pandemia em nosso país. Atualmente, vemos – e este artigo foi redigido no mês de março do ano de 2020 – negócios parados, estabelecimentos comerciais fechados, bancos operando em horários reduzidos, a população convencida de que deve ficar em casa, a impossibilidade de sair e de entrar em vários municípios. Não era possível prever, há alguns meses, que a pandemia do coronavírus (COVID19) geraria tamanha comoção e repercussão no ambiente negocial e econômico brasileiro. Evidentemente que vários contratos realizados antes ou durante a pandemia vão ser afetados por ela.

A revisão contratual, por excessiva onerosidade, pode dar-se por dois motivos: i) por lesão, quando prestações excessivamente onerosas são levadas ao contrato no momento de sua formação por um dos contraentes; ou ii). por excessiva onerosidade vindoura à contratação, quando as prestações se tornam excessivamente onerosas no curso do contrato por motivos posteriores, que não existiam ao tempo da pactuação.

O estudo da lesão remonta ao Direito Romano, o qual foi pensado de maneira objetiva,¹ assim, bastava que se vendesse um objeto por menos da metade de seu valor

1. OSTI, Giuseppe. Clausola rebus sic stantibus. In. *Novissimo Digesto Italiano*. Torino: UTET, 1957. v. 3. p. 354, *verbis*: “Certo que nas fontes jurídicas romanas podiam-se encontrar

Econômica de 2019 na interpretação das relações jurídicas paritárias de Direito Civil que não forem de consumo.

O colapso do coronavírus, caso fortuito ou de força maior que assolou o Brasil e o mundo, era totalmente imprevisível e imprevisível. Para as relações jurídicas paritárias, reguladas pelo Código Civil de 2002, pode ser aplicada a Teoria da Imprevisão, apesar de ter que se observar a Lei da Liberdade Econômica de 2019.

Nas relações de consumo duradouras, afetadas pela inesperada pandemia, será direito do consumidor buscar a revisão por excessiva onerosidade posterior à contratação, independentemente de se provar a imprevisibilidade das circunstâncias posteriores. É que o Código de Defesa do Consumidor dispensa, em favor do consumidor, a imprevisibilidade do fato ulterior ao ajuste, bastando, para a revisão do contrato de consumo, a prova da excessiva onerosidade posterior à contratação em face do consumidor.

No Código de Defesa do Consumidor, em nenhuma hipótese, os intérpretes levarão em consideração a Lei da Liberdade Econômica, pois ela não incide sob as relações de consumo.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARLETTA, Fabiana Rodrigues. *Revisão Contratual no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2020.
- CARDOSO, Vladimir Mucury. *Revisão contratual e lesão: à luz do Código Civil de 2002 e da Constituição da República*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- COGLIOLO, Pietro. *La cosi detta clausola rebus sic stantibus e la teoria dei presupposti*. In. *Scritti varii di diritto privato*. 2. ed. Torino: UTET, 1910.
- CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. *Da boa fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 1997.
- FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958.
- FRANTZ, Laura Coradini. *Revisão dos Contratos*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- LARENZ, Karl. *Base del negocio juridico y cumplimiento de los contratos*. Trad.: Carlos Fernandes Rodrigues. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, s.d.
- LINS, Jair A cláusula *rebus sic stantibus*. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. XL, jan.-jul., 1923.
- MAIA, Paulo Carneiro. Cláusula *rebus sic stantibus*. In. FRANÇA, Limongi. (Coord.). *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Editora Saraiva, 1977. v. 15.
- MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 7. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014.
- NETO, Antonio José de Mattos. A cláusula *rebus sic stantibus* e a cláusula de escala móvel. *Revista de Direito Civil*, São Paulo, n. 63, jan.-mar., 1993.

- OSTI, Giuseppe. *Clausola rebus sic stantibus*. In: *Novissimo Digesto Italiano*. Torino: UTET, 1957. v. 3.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Lesão nos Contratos*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- SCHEREIBER, Anderson. *Equilíbrio contratual e dever de renegociar*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- SIDOU, José Maria Othon. *Rebus sic stantibus*. In: FRANÇA, Limongi. (Coord.). *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Editora Saraiva, 1977. v. 63.
- SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto e. A teoria da base do negócio jurídico no direito brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 655, mai., 1990.
- SILVA, Luís Renato Ferreira da. *Revisão dos contratos: do código civil ao código do consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- TARTUCE, Flávio. *A Medida Provisória 881/2019 e as Alterações do Código Civil – Primeira Parte: descon sideração da personalidade jurídica e função social do contrato*. JusBrasil.com. Disponível em: [<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/703994479/a-medida-provisoria-881-2019-e-as-alteracoes-do-codigo-civil-primeira-parte-desconsideracao-da-personalidade-juridica-e-funcao-social-do-contrato>]. Acesso em: 05.04.2020.
- TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao Novo Código Civil: Dos Defeitos do Negócio Jurídico ao Final do Livro III*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- WINDSCHEID, Bernardo. *Diritto delle Pandette*. Trad.: Carlo Fadda; Paolo Emilio Bensa. Torino: [s.n.]. 1930. v. 1.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas

- A revisão dos contratos no Código do consumidor, de João Batista de Almeida – *RDC33/143-150 e Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor 4/339-348 (DTR\2000\777)*;
- Decisão judicial integrativa para a operacionalização de contratos em tempos de pandemia, de Carmen Lígia Nery – *RT 1016 (DTR\2020\7297)*;
- Exceção dilatória para os consumidores frente à força maior da pandemia de covid-19: pela urgente aprovação do PL 3.515/2015 de atualização do CDC e por uma moratória aos consumidores, de Cláudia Lima Marques; Káren Rick Danilevicz Bertonecello e Clarissa Costa de Lima – *RDC 129 (DTR\2020\6377)*; e
- Resolução e revisão contratuais por violação da função social do contrato, de Eduardo Tomasevicius Filho – *Crise Econômica e Soluções Jurídicas 61/Dez / 2015 (DTR\2015\16806)*.